



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 176 /2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2018

O **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado pela Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, Sra. Simone Toledo Mezêncio inscrito no CPF/MF sob o nº CPF/MF nº. 798.614.826-87, doravante denominada **CONTRATANTE** e o Sr. **Paulo César Alves Coelho**, pessoa física, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Teófilo Ribeiro nº 260, Bairro Danilo Passo, Cidade Divinópolis, Estado de Minas Gerais, CEP 35.500-341, inscrito no CPF/MF sob o nº. 013.263.536-40 RG nº MG-8.358271, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Administrativo nº 071/2018, Dispensa de Licitação nº 17/2018, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de elaboração de projeto de prevenção de incêndio e pânico para o evento temporário do Festival de Inverno 2018, incluindo a aprovação deste no 10º Corpo de Bombeiros de Minas Gerais.

1.2 Os serviços compreendem ainda a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de aprovação do projeto no Corpo de Bombeiros de Minas Gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 O projeto deverá compreender todos os serviços necessários à adequação às normas vigentes e obtenção do alvará do Corpo de Bombeiros, para tanto deverá ser elaborado dentro das normas técnicas exigidas pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais e em conformidade com a legislação vigente que rege a matéria, em especial a Instrução Técnica nº 33 CB/MG e Decreto Estadual nº 44746/2008, onde será considerado o evento como risco médio.

2.2 Deverão ser analisadas as condicionantes locais e as exigências das Instruções Técnicas (IT's) do Corpo de Bombeiros, para que se obtenham todas as informações preliminares necessárias para o desenvolvimento do projeto.

2.3 Visando a segurança dos espaços públicos de uso comum no local do evento, o **CONTRATADO** fica obrigado a fazer duas visitas técnicas no local, a primeira para levantamento e estudos da área e a segunda para acompanhamento e vistoria da execução do projeto.

2.4 O **CONTRATANTE** através do setor competente poderá exigir o refazimento dos serviços, sem qualquer ônus para o mesmo caso estes tenham sido executados com imperícia técnica comprovada, ou em desacordo com as normas, especificações ou com as determinações da fiscalização, nos termos do art. 69, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.5 Eventuais serviços exigidos por órgãos públicos para complementação ou melhoramento dos serviços a serem entregues pelo **CONTRATADO** e que não constem no contrato estão inclusos no preço contratado.

2.6 Deverá ser mantido pelo **CONTRATADO**, perfeito e ininterrupto, serviço de vigilância, cabendo-lhe toda responsabilidade por qualquer dano decorrente dos serviços prestados

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 Pela execução dos serviços relacionados na cláusula primeira deste Instrumento de Contrato pagará o **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** o valor global de R\$ 7.250,00(sete mil, duzentos e cinquenta reais).

O presente contrato foi publicado na
forma do capítulo II seção I artigo 93 da
lei orgânica do município de Itapecerica

[Assinaturas manuscritas]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

3.2 No preço estão incluídos todos os custos e despesas referentes aos serviços prestados pelo CONTRATADO, bem como os emolumentos referentes a ART do Projeto e o Laudo Técnico.

3.3 Estão inclusas no preço todos os dispêndios resultantes de impostos e taxas municipais, estaduais e federais, encargos previdenciários e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 Cumprir e executar integralmente o planejamento, a coordenação e o desenvolvimento dos trabalhos que constituem o objeto deste contrato. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, diligenciando no sentido de que sejam executados segundo a melhor técnica aplicável e segundo as normas de segurança.

4.2 Executar os serviços em conformidade com as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica e demais leis que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do presente contrato, mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada.

4.3 Reparar ou indenizar o CONTRATANTE e a terceiros por eventuais danos, avarias, prejuízos ou danos ocasionados por ineficiência, negligência, erros ou irregularidades cometidas, mesmo culposamente, por seus empregados ou prepostos no desempenho de suas atividades, inclusive responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros.

4.4 Apresentar-se perante o CONTRATANTE sempre que solicitada para esclarecer os rumos e andamento dos trabalhos e iniciativas adotadas pela equipe técnica modificando-as caso necessário.

4.5 Se nos estudos realizados no âmbito de suas atividades específicas, como responsável pela realização dos serviços, se o CONTRATADO vier a constatar quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, deverá o mesmo comunicar o fato, por escrito ao CONTRATANTE, para que sejam sanados.

4.6 O CONTRATADO é responsável pela qualidade técnica dos serviços que executar, sem prejuízo de sua obrigação de reparar ou refazer, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE, eventuais falhas ou omissões que vierem a ser constatadas nos serviços objeto deste contrato.

4.7 Providenciar e se responsabilizar pela aprovação do projeto pelo Corpo de Bombeiros/MG.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 Fiscalizar os serviços executados através do responsável indicado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes.

5.2 Apresentar ao CONTRATADO todas as informações necessárias.

5.3 Acompanhar a execução dos trabalhos desde o início até a aceitação definitiva, verificando sua perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar os problemas surgidos.

5.4 Notificar o CONTRATADO por escrito qualquer irregularidade constatada.

5.5 Emitir Autorização de Serviço.

5.6 Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pelo CONTRATADO e atestada pelo responsável da Secretaria demandante, acompanhada pela respectiva Autorização de Serviço.

[Handwritten signatures]



CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1 O recebimento dos serviços se dar-se-á após aprovação do projeto pelo corpo de bombeiros de Minas Gerais.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento somente será efetuado após entrega do projeto devidamente aprovado no Corpo de Bombeiros/MG e aceitação da respectiva Nota Fiscal apresentada pela Secretaria demandante.

7.2 O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia após apresentação e aprovação dos documentos de cobrança: Autorização de Serviço e Nota Fiscal devidamente atestada.

7.3 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pelo CONTRATADO e serão retidos, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).

7.4 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO e o pagamento ficará pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 Todas as despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: Ficha **576**: 02.09.01.13.391.0020.2088-3.3.90.36.00. Fonte 100- Recursos Ordinários.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante formalização de respectivo Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1 Os serviços poderão ser acrescidos ou suprimidos dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, por meio da Sra. Simone Toledo Mezêncio.

11.2 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento contratual, no que se refere à qualidade dos serviços, à boa técnica de execução, ficando o CONTRATADO obrigado a refazer os serviços rejeitados, ocorrendo por sua conta exclusiva as despesas de refazimento destes.

11.3 A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

12.1 A vigência do contrato será de 30 (trinta) dias e terá como termo inicial a data de sua assinatura.

12.2 Os serviços deverão ser iniciados imediatamente a assinatura deste contrato, devendo ser entregues até às 18hs do dia 18/07/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2017/2020
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

13.1 Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva intimação ao CONTRATADO, conforme a infração estará sujeita as seguintes penalidades:

13.1.1 Em vista da natureza da contratação, a execução do contrato com atraso injustificado, a Inexecução parcial ou total do contrato caracterizam a inadimplência total das obrigações assumidas pelo CONTRATADO sujeitando-o a multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis e rescisão unilateral do contrato.

13.1.2 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até dois anos e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

13.2 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

13.3 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o CONTRATADO fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do CONTRATADO, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

13.4 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá o CONTRATADO de ser acionado judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrente das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.

14.2 Constituem motivos para rescisão do contrato:

14.2.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais;

14.2.2 O atraso injustificado no início dos serviços;

14.2.3 A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

14.2.4 O desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.2.5 Razões de interesse de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

15.1 O presente Contrato fundamenta-se:

15.1.1 Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações;

15.1.2 Nos preceitos de Direito Público;

15.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado e Código Civil Brasileiro.

15.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

15.2.1 Dos autos do Processo de Dispensa de Licitação que deu origem a esta contratação;

15.2.2 Da Proposta Comercial apresentada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato no mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

[Assinatura]



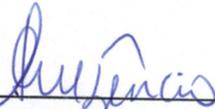
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
ADM 2017/2020
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

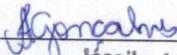
Itapecerica/MG, 05 de Julho de 2018.



CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPECERICA
Sr.ª Simone Toledo Mezêncio - CPF/MF nº. 798.614.826-87
Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.



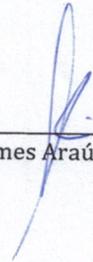
CONTRATADO: Sr. Paulo César Alves Coelho
CPF/MF nº. 013.263.536-40



Nome: Jéssika Aparecida Gonçalves
CPF: Dir. de Projetos Governamentais
Pref. Municipal de Itapecerica/MG
Testemunha 098.998.046-78



Nome: Paulo César D'Alessandro Reis
CPF: 092.123.310-76
Testemunha

Visto: 

Dra. Raquel Batista Gomes Araújo
OAB/MG 112.731
Assessora Jurídica I